

## PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paudalho.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 78 e 79, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

# CAPÍTULO

# DO DIREITO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paudalho – PMSAN. O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Paudalho, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PMSAN/Paudalho, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

## CAPÍTULO II

# DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN/Paudalho, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.



- § 1º A PMSAN/Paudalho será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.
- § 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.
- Art. 5° A PMSAN/Paudalho reger-se-á pelas seguintes diretrizes:
- I promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III promoção da educação alimentar e nutricional:
- IV promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;
- V atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos:
- VII apoio á **geração** de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;
- VIII preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII promoção la intersetorialidade las políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.



## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho SISAN/Paudalho, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.





- § 1º A participação no SISAN/Paudalho de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho CONSEA/Paudalho e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho CAISAN/Paudalho.
- § 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.
- § 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN/Paudalho o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.
- § 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN/Paudalho.
- Art. 7º O SISAN/Paudalho reger-se-á pelos seguintes princípios:
- l universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional do governo municipal;
- IV transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.
- Art. 8° O SISAN/Paudalho tem como base as seguintes diretrizes:
- l promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para o âmbito municipal;
- IV conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V articulação entre orçamento e gestão;
- VI estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.
- Art. 9° O SISAN Paudalho tem por objetivos:
- I formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional; II estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;



III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

## Seção I

# Da Composição

- Art. 10 Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN/Paudalho:
- I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONFSAN/Paudalho;
- II Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho CONSEA/Paudalho;
- III Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Paudalho CAISAN/Paudalho;
- IV órgãos e entidades do poder executivo municipal;
- V organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos.

## Seção II

# Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

- Art. 11 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONFSAN de Paudalho será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.
- § 1º A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.
- § 2º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEMPaudalho, conforme disposições contidas nesta lei.
- § 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.
- Art. 12 Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA/Paudalho.





## Secão III

# Do conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho, denominado COMSEA/Paudalho, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de propor. deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único. O COMSEA/Paudalho é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

- Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho COMSEA/Paudalho:
- I propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança
   Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;
- II articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN/Paudalho, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
- IV instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN/Paudalho;
- V apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII apoia estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional construir de una propostas ligadas à Segurança Alimentar e
- VIII organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;
- IX sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;
- X estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar Nutricional – SAN, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios de Pernambuco, especialmente da Região da Mata Norte, com o CONSEA/PE e com o CONSEA/Nacional;
- XI elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA/Paudalho poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.



- Art. 15 O COMSEA/Paudalho será composto por membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.
- § 1º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA/Paudalho devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Paudalho.
- § 2º O mandato dos membros do COMSEA/Paudalho será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.
- § 3º A presidência do COMSEA/Paudalho caberá a um(a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.
- Art. 16 O COMSEA/Paudalho terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.
- Art. 17 Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.
- Art. 18 O COMSEA/Paudalho será regulamentado através de Decreto Municipal.

# Seção IV

## Da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional

- Art. 19 A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho CAISAN/Paudalho, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:
- l articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA/Paudalho:
- III elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV subsidiar o COMSEA/Paudalho com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

## Seção V

# Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal

Art. 20 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

- a) Participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN/Paudalho e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
- c) Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA/Paudalho:
- d) Criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- e) Elaboração do Relatório Anual de Gestão.

#### Seção VI

## Das Organizações da Sociedade

Art. 21 Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN/Paudalho instituido nesta lei.

Art. 22 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

#### Seção VII

# Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 23 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:



- I identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;
- IV propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- V estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

Parágrafo único. A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 11 de setembro de 2019.

CONSTRUMENTO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito de Paudalno

Profession Services Assessing Mar. 4787



#### **MENSAGEM N° 025/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 025/2019 que dispoe sobre a criação da Politica Municipal de Segurança Alimentar e Nuricional do Municipio de Paudalho.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU.

No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal. No entanto, isso não necessariamente significa a garantia da realização desse direito na prática, o que permanece como um desafio a ser enfrentado.

É imprescindível, portanto, a criação das politicas publica voltada para Segurança Alimentar e Nutricional no Municipio de Paudalho, com a finalidade de garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Assim, motivado pela relevância da matéria, espero a necessana aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário, em carater de URGÊNCIA URGUENTISSIMO.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Paudalho, 11 de setembro de 2019.

Prefeito de Paudalho

SALO HEULdan Cushe 200 Salosho be